

Lei n.º 1482, de 21 de Fevereiro de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR PROFESSORES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Christiano Affonso Graeff, no Bairro Ewaldo Prass, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Percilio Joaquim da Silveira, na localidade de Vila Fátima, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto da localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF São Paulo, da localidade de Linha do Rio, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adolfo Karnopp, da localidade de Picada Karnopp, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Lauro Hintz da localidade de Linha Brasil, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 7.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEI Dona Tereza, no Bairro Rincão Comprido, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 8.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEI Zenith Heinze, no Bairro Ewaldo Prass, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 9.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEI Rio Branco, Rua Thompson Flores, 385, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 10.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

para atuar na EMEI Rio Branco, extensão na EEEF Penedo, no Bairro Rincão Comprido, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 11.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEI Rio Branco, extensão na EEEM Fabio Nackpar dos Santos, na localidade de Vila Botucarai, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 12.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Max Sperling, na localidade de Linha do Salso, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 13.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Christiano Affonso Graeff, bairro Ewaldo Prass, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 14.º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 15.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
21 de Fevereiro de 2018.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
21 de fevereiro de 2018.

Agente Administrativo